

Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:

RESPONSÁVEL PELA

PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 151 081 13 141 2013

LEI N.º 1.852, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

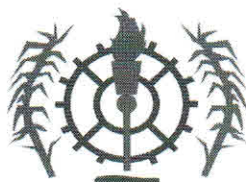
**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO
DE RIO LARGO/AL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I** – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II** – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III** – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV** – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- § 1º** – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos e Demonstrativos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- b) Anexo II – Estimativa da Arrecadação para 2020, 2021 e 2022;
- e) Anexo III – Metodologia de Cálculo da Estimativa de Arrecadação;
- f) Tabela 1 – Metas Anuais;
- g) Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior (2018);
- h) Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (2016, 2017 e 2018);
- i) Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- j) Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- k) Tabela 6 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Tabela 7 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) Tabela 8 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

§ 2º - Os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 389, 14 de junho de 2018 e nº 878, de 18 de dezembro de 2018, para aplicação a partir do exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020.

**SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I– A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

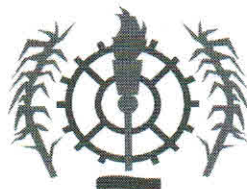
**SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO**

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- IV – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições, a exemplo dos Precatórios oriundos do FUNDEF.

Art. 6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 05 (cinco) exercícios encerrados (2014 a 2018), a previsão para 2019 e as tendências para 2020 e 2021.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§ 1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§ 2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§ 3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

Art. 8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2019-2021 e suas alterações posteriores.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2019, as novas tendências de arrecadação posteriores e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ 1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2018-2021), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2020, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

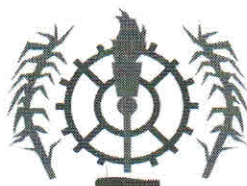
§ 2º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a estimativa de receita apresentada no PLDO, considerando os valores arrecadados no exercício corrente, desde que não sejam alteradas as metas fiscais.

§ 4º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

**CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos**



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

III – Orçamento de Investimentos

§ 1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§ 3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria Conjunta SOF/STN 2/2016 e STN 840/2016, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2020 já fixar tais valores mínimos.

Art. 14 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 15 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 16 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes do prazo para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 17 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 18 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 19 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2020 em relação ao exercício financeiro de 2019, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020.

Art. 20 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§ 1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§ 2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2020.

Art. 21 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais
Destinados ao Poder Legislativo**

Art. 22 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2019, que será enviado pelo Poder Executivo até 30 de julho de 2019, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 23 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§ 1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 24 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 25 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 26 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 27 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 28 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, educação e saúde.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal correspondente ao objeto do gasto, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 29 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§ 1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

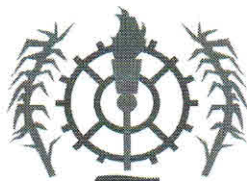
§ 2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 30 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2021, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 31 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 32 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 33 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2020, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 34 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

- II** - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;
- III** - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
- IV** - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;
- V** - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI** - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII** - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;
- VIII** - contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§ 1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§ 2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§ 3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 35 - No exercício de 2020, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I** - situações de emergência ou calamidade pública;
- II** - situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III** - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 36 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

Art. 37 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2020, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
- d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 38 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

**CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

Art. 39 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

§ 1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§ 2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§ 3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 41 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2020, até que a Lei Orçamentária Anual de 2020 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

- b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
- d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde.

Art. 42 – No processo de elaboração, discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual os Poderes deverão obedecer à realização de Audiência Pública do Orçamento Participativo, a ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 43 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 15 de agosto de 2019.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020
ÓRGÃO 22-GABINETE DA VICE-PREFEITA - GAVIP
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2222-GABINETE DA VICE-PREFEITA-GAVIP

	METAS	
	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
2025-Manutenção das Ações do Gabinete da Vice-Prefeita	2	231.132,00
TOTAL DAS AÇÕES		231.132,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020	
ÓRGÃO 02-GABINETE DO PREFEITO	
MENTÁRIA 0220-GABINETE DO PREITO	

AÇÕES	METAS	
	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
2021-Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito	2	514.143,00
TOTAL DAS AÇÕES		514.143,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020
ÓRGÃO 18-SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
UNE ORÇAMENTÁRIA 1818-SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO

AÇÕES	METAS	
	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
2021-atenção das Ações da Secretaria Municipal Geral de Governo	2	1.389.544,00
TOTAL DAS AÇÕES		1.389.544,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020
ÓRGÃO 28- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2880- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL

AÇÕES	METAS	
	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
2004-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL	2	306.000,00
2023-REPLANTIO DA MATA CILIAR	25%	21.840,50
2036-ATIVIDADES DE CONFEÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO	2	21.840,50
2038-CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E ESCADARIAS	2	327.607,50
2065- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E QUINTAIS PRODUTIVOS	2	400.000,00
2078- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	2	250.000,00
2082- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	2	100.000,00
TOTAL DAS AÇÕES		1.427.288,50

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020
ÓRGÃO 01-CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0110-CÂMARA MUNICIPAL

AÇÕES	METAS	
	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
1120-REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUIS. DE EQUIP. PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	25%	131.043,00
2001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	2	5.758.307,18
TOTAL DAS AÇÕES		5.889.350,18

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020	
ÓRGÃO	2700-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITARIA E CONVIVIO SOCIAL
PÚBLICO-ALVO	2770-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITARIA E CONVIVIO SOCIAL

AÇÕES	METAS	
	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
1405-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITARIA E CONVIVIO SOCIAL	2	450.000,00
TOTAL DAS AÇÕES		450.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020
ÓRGÃO 2700-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITARIA E CONVIVIO
PÚBLICO-ALVO 1010-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

AÇÕES	METAS	
	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
2203-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	2	453.408,78
1408-IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRÂNSITO	25%	163.803,75
2014-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT	2	1.028.000,00
1098- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM VIAS PUBLICAS	2	218.360,00
1402- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TERMINAL RODOVIARIOS	2	618.000,00
1404-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS DE TAXI	2	54.601,25
1407-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO DE VIDEOMONITORAMENTO DE PERIMETRO URBANO	2	1.545.000,00
TOTAL DAS AÇÕES		4.081.173,78

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020
ÓRGÃO 23-SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2330-SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

AÇÕES	METAS	
	2020	
	META FÍSICAS	META FINANCEIRA
2073-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AULAS DE ARTES MARCIAIS PARA POPULAÇÃO	2	21.840,50
2074- IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES VOLTADAS AO PÚBLICO DA "MELHOR IDADE"	25%	54.601,25
2075-CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CALENDÁRIO DE COMPETIÇÕES DE DIVERSAS MODALIDADES	2	27.300,62
2076-MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER	2	21.840,00
2060-APOIO AO DESPORTO AMADOR	2	142.107,91
2077-APOIO A CRIAÇÃO DE EVENTOS DE FOMENTO AO PROJETO ESPORTE DE RUA	2	16.380,00
L113- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DA ILHA	2	2.000.000,00
L117-CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO MUSEU DA CANA	2	1.000.000,00
L119-PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE RIO LARGO	2	120.000,00
2013- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	2	771.000,00
2058-INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	2	120.000,00
2063-MANUTENÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	2	1.597.500,00
2064- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	2	7.000,00
2070- PROMOÇÃO E FOMENTO DA ATIVIDADE TURISTICA	2	306.000,00
2071-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	2	7.000,00
2092- APOIO A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, MUSICAL E DESPORTIVA	2	42.632,00
TOTAL DAS AÇÕES		6.255.202,28

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020
ÓRGÃO 25-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2550-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

AÇÕES	METAS	
	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
2061-Desenvolvimento e Manutenção do Portal de Dados e Estatísticas do Município	2	154.500,00
2062-Programa de Avaliação Econômica, Social e Fiscal das Ações Planejadas	2	154.500,00
2002- Manutenção das ações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos	2	714.000,00
2053-Consolidação do Município como centro logístico	2	200.000,00
2055-Incentivo ao desenvolvimento empresarial e empreendedor	2	458.000,00
TOTAL DAS AÇÕES		1.681.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020
ÓRGÃO 21-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONGE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2121-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONGE

	METAS	
	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
2024-Manutenção da Ações da Controladoria Geral do Município	2	306.000,00

TOTAL DAS AÇÕES	306.000,00
-----------------	------------



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020
ÓRGÃO 02-GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2020-ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-ASCOM

AÇÕES	METAS	
	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
2035-Manutenção das Ações da Assessoria de Comunicação Social	2	438.600,00
2031-Implantação e Manutenção do Programa Cidade Digital	2	200.000,00
1516-Implantação e Manutenção da TV Cidadã	2	100.000,00
TOTAL DAS AÇÕES		738.600,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020

ÓRGÃO 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0990-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AÇÕES	METAS	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
18-Construção de Feiras e Mercados Públicos	2	1.500.000,00
20-Construção da Feira do Artesanato	2	350.000,00
25-Construção do Centro de Convenções	100%	2.500.000,00
80-Construção de Pista de Caminhada nos Residenciais	100%	1.000.000,00
70-Construção do Terminal de Transporte Coletivo	100%	500.000,00
72-Recuperação de Vias Urbanas	100%	1.500.000,00
73-Construção de Calçadão no Comércio	100%	3.000.000,00
77-Construção de Obras de Urbanização de Grotas	100%	600.000,00
79-Construção de Pórticos nas Entradas de Acessos ao Município	100%	1.500.000,00
80-Construção de Rotatória de Entrada do Município - Via Gustavo Paiva	100%	2.000.000,00
82-Obras de Pavimentação e Drenagem do Bairro Brasil Novo	100%	7.000.000,00
83-Obras de Pavimentação e Drenagem da Vila Rica e Vila Betel	100%	5.000.000,00
85-Obras Pavimentação e Drenagem de Ruas e Avenidas do Município	100%	10.900.000,00
93-Construção e/ou Reforma de Cemitérios Públicos	100%	1.000.000,00
99-Construção e/ou Reforma de Quadras Poliesportivas nos Bairros	100%	2.000.000,00
08-Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura	2	5.553.143,98
01-Construção do Complexo Cultural Gustavo Paiva	100%	4.600.000,00
02-Implantação do Projeto de Mobilidade Urbana	2	1.500.000,00
03-Construção de Mirantes Turísticos e Culturais	100%	1.171.968,00
04-Construção de Corredores de Transporte de Interligação de Bairros, Avenidas e Rodovias	100%	3.000.000,00
05-Construção e/ou Reforma de Praças Públicas	100%	800.000,00
06-Construção de Abrigos de Transporte Coletivo	2	500.000,00
07-Perfuração de Poços Artesianos	2	1.500.000,00
08-Construção, Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos	100%	2.000.000,00
97-Manutenção dos Serviços de Jardinagem, Arborização e Recuperação de Parques e Jardins	2	1.530.000,00
98-Manutenção da Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos	2	7.650.000,00

09-Pavimentação, Drenagem e Sinalização da Rua das Canas		100%	3.941.243,00
10-Construção do Acesso ao Bairro Mata do Rolo		100%	1.000.000,00
11-Construção do Acesso ao Bairro Coni		100%	500.000,00
12-Construção de Pontes		100%	2.300.000,00
13-Aquisição de Terrenos		100%	4.000.000,00
14-Construção da Casa de Atendimento ao Cidadão		100%	500.000,00
15-Obra de Construção, Ampliação e Manutenção de Rede de Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água		100%	2.200.000,00
71-Construção de Bicicletários nos Residenciais - MCMV		100%	45.000,00
74-Construção de Calçada Verde		100%	50.000,00
75-Revitalização de Passeios Públicos		2	90.000,00
78-Construção, Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública		2	5.987.138,00
81-Revitalização das Estações de ETE e ETA - Mutirão e Residenciais		2	1.000.000,00
84-Manutenção das Ações de Consórcio de Resíduos Sólidos		2	875.500,00
97-Recuperação Física e Ambiental da APA - Mata do Rolo		100%	150.000,00
TOTAL DAS AÇÕES			92.793.992,98

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020
ÓRGÃO 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0440-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

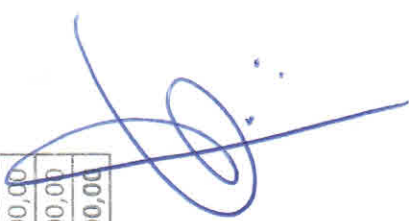
AÇÕES	METAS	
	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
2007-Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Finanças	2	4.260.540,00
2080-Amortização da Dívida Consolidada	2	4.047.000,00
2190-Contribuição para Formação do PASEP	2	1.269.304,26
9999-Reserva da Contingência	2	171.175,00
TOTAL DAS AÇÕES		9.748.019,26



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020
ÓRGÃO 03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0330-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AÇÃO	METAS	
	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
2006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	2	8.772.000,00
6092-Implantação e Manutenção do Programa de Incentivo ao Estágio	2	510.000,00
6091-Fundo Municipal de Desenvolvimento Humano	2	50.000,00
2009-Implantação da Junta Médica do Município	2	30.600,00
1101-Implantação de Programas de Gestão de Qualidade	2	51.000,00
1102-Capacitação dos Servidores do Município	2	459.000,00
1103-Implantação do Programa de Preparação para Aposentadoria do Servidor	2	51.000,00
1015-Implantação de Políticas de Saúde e Segurança no Trabalho	2	51.000,00
1104-Implantação do Programa de Capacitação de Consumidores	2	51.000,00
TOTAL DAS AÇÕES		10.025.600,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020

ÓRGÃO 26-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMETNÁRIA 2660-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AÇÃO	METAS	
	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
2049-Manutenção de Licenciamento, Fiscalização e Controle da Qualidade Ambiental	2	533.374,00
2050-Implantação e Manutenção da Educação Ambiental	2	154.601,00
2048-Aquisição e Manutenção de Equipamentos de Proteção Ambiental	2	54.601,00
2069-Elaboração do Plano de Saneamento Básico	2	109.202,00
2016-Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2	1.251.000,00
2057-Manutenção das Atividades de Uso e Conservação do Solo, da Água e Proteção de Mananciais	2	309.000,00
2300-Implantação e Recuperação de Estruturas de Visitação nas Unidades de Conservação Ambiental	2	360.500,00
2102-Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	2	100.000,00
TOTAL DAS AÇÕES		2.872.278,00

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE RIO LARGO

PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020			
ÓRGÃO 24-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0881-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
AÇÃO	METAS		
	META FÍSICA	META FINANCEIRA	2020
6054-Bloco de Proteção Social Básica - PAIF/CRAS	2	440.640	
6028-Bloco de Gestão do SUAS - IGD/SUAS	2	46.353	
6027-Bloco de Gestão do SUAS - Bolsa Família	2	479.445	
6055-Bloco de Proteção Social Especial - PAEFI/CREAS	2	237.048	
6085-Bloco de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2	397.800	
6086-Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS	2	135.184	
6046-Manutenção das Atividades da Gestão do Trabalho	2	102.000	
6047-Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistenciais	2	102.000	
5056-Construção de Centros de Referências da Assistência Social - CRAS	2	400.000	
5057-Construção de Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS	1	400.000	
5058-Construção de Albergue e Adequação de Imóvel	1	100.000	
5059-Construção da Casa de Passagem/Casa Lar	1	100.000	
5060-Construção do Centro de Referência Especializado no Atendimento à Mulher - CREAM	100%	500.000	
6045-Serviço de Acolhimento Institucional	2	153.000	
6048-Programa Acessuas do Trabalho	2	61.200	
TOTAL DAS AÇÕES		3.654.670	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020	
ÓRGÃO	24-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2440-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

AÇÕES	METAS	
	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
6030-Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais	2	1.020.000,00
6016-Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA	2	420.000,00
5055-Construção do Restaurante Popular	1	1.500.000,00
6009-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	2	61.840,00
6010-Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	2	612.000,00
6015-Manutenção das Ações da Secretaria de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação	2	990.404,00
6017-Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	2	40.800,00
6012-Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	2	112.200,00
6018-Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso	2	30.600,00
6011- Manutenção do Fund. Municipal de habitação de interesse social	2	204.000,00
6033- Manutenção do programa Bolsa família municipal	2	460.000,00
TOTAL DAS AÇÕES		5.451.844,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0771-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PÚBLICO-ALVO CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO

AÇÕES	METAS	
	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
08-Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	2	5.274.020,96
18-Implantação e Manutenção do Centro de Diagnóstico Médico	2	408.000,00
07-Bloco de Custeio de ASPS - Média e Alta Complexidade - CEO	2	167.486,00
40-Bloco de Custeio de ASPS - Atenção Básica - PMAQ	2	361.075,56
60-Implantação e Manutenção do Laboratório de Próteses Odontológicas	2	150.000,00
61-Bloco de Custeio de ASPS - Média e Alta Complexidade - SAMU	2	325.883,80
37-Bloco de Custeio de ASPS - Assistência Farmacêutica Básica	2	70.000,00
62-Implantação e Manutenção da Clínica de Oftalmologia	2	120.000,00
65-Implantação e Manutenção da Oferta de Exames e Consultas Especializadas	2	800.000,00
70-Bloco de Custeio de ASPS - Vigilância Sanitária	2	418.212,73
71-Bloco de Custeio de ASPS - Vigilância em Saúde	2	1.672.890,75
30-Implantação da UPA Regional	100%	1.033.333,33
36-Bloco de Custeio de ASPS - Média e Alta Complexidade - CAPS	2	722.890,55
78-Bloco de Custeio de ASPS - Atenção Básica - Saúde da Família	2	11.385.596,27
79-Bloco de Custeio de ASPS - Atenção Básica - Agentes Comunitários de Saúde	2	4.168.740,00
80-Bloco de Custeio de ASPS - Atenção Básica - Saúde Bucal	2	366.166,76
81-Bloco de Custeio de ASPS - Atenção Básica - PAB Fixo	2	1.487.888,04
82-Bloco de Custeio de ASPS - Atenção Básica - Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	2	480.000,00
83-Bloco de Custeio de ASPS - Média e Alta Complexidade - Teto Financeiro	2	2.280.536,80
85-Bloco de Investimentos de ASPS - Atenção Básica - Estruturação de UBS	2	500.000,00
86-Bloco de Investimentos de ASPS - Média e Alta Complexidade - Estruturação Especializada	2	400.000,00
87-Manunção das Ações do Consórcio Público - CONISUL	2	2.807.303,66
90-Bloco de Custeio de ASPS - Média e Alta Complexidade - Melhor em Casa	2	672.000,00
84-Bloco de Custeio de ASPS - Média e Alta Complexidade - Manutenção da UPA	2	500.000,00
14-Construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III REGIONAL E INFANTIL	2	800.000,00
72-Manutenção e Ampliação de Ações de Prevenção e Tratamento de Saúde-DST/AIDS e Outra	2	23.606,00
73-Implantação e Manutenção do Núcleo de Saúde do Trabalhador	2	1.493,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020
ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0551-FUNDEB

AÇÕES	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
33-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Magistério - FUNDEB 60%	2	26.200.000,00
40-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	2	8.500.000,00
42-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil (Creche) - Magistério - FUNDEB 60%	2	400.000,00
94-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil (Pré-Escola) - Magistério - FUNDEB 60%	2	5.800.000,00
95-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Especial - Magistério - FUNDEB 60%	2	185.686,43
41-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos - Magistério - FUNDEB 60%	2	714.000,00
47-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil (Creche) - FUNDEB 40%	2	176.476,34
51-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil (Pré-Escola) - FUNDEB 40%	2	1.200.000,00
99-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Especial - FUNDEB 40%	2	103.325,13
00-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%	2	387.600,00
10-Aquisição de Terrenos para Construção de Unidades de Ensino Fundamental		4.572.272,10
TOTAL DAS AÇÕES		48.239.360,00

01-Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde		2	4.269.782,72
13-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		2	3.994.360,00
39-Informatização da Rede Básica de Saúde e Sede da Secretaria Municipal de Saúde		2	600.000,00
68-Implantação e Manutenção dos Núcleos de Telessaúde		100%	600.000,00
01-Aquisição de Terrenos para Ampliação da Rede de Atenção Básica		4	2.000.000,00
02-Aquisição de Terrenos para Ampliação da Rede de Média e Alta Complexidade		4	1.000.000,00
75-Manutenção do Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM		2	300.000,00
76-Bloco de Custeio da ASPS - Atenção Básica - Academia da Saúde		2	81.600,00
44-Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		2	42.491,00
67-Implantação e Manutenção da Auditoria Municipal em Saúde		2	23.606,00
51-Construção de Pólos de Academia de Saúde		2	141.638,00
39-Informatização da Rede Básica de Saúde e Sede da Secretaria Municipal de Saúde		2	236.062,00
41-Ampliação do Núcleo de Gestão de Pessoas e Educação Permanente		2	44.080,00
TOTAL DAS AÇÕES			50.730.743,93

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

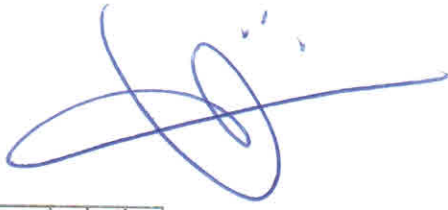
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020
ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0550-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÕES	METAS	
	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
1001-Aquisição de Transporte Escolar e Veículos de Apoio à Gestão da Educação	30	2.880.000,00
1003-Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental	2	4.000.000,00
1004-Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Ensino Infantil	2	3.000.000,00
1007-Construção, Reforma e/ou Ampliação de Quadras e Ginásios Poliesp. nas Unid. do Ensino Fundamental	2	1.600.000,00
1008-Plano de Ações Articuladas - PAR	2	3.000.000,00
2029-Gerenciamento do Programa de Assistência ao Transporte Escolar - PNATE	2	40.000,00
1030-Estabelecer Convênios com Instituições de Ensino Superior para a Educação Especial	2	61.200,00
2045-Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação	2	6.927.961,00
1002-Formação Continuada para os Profissionais da Educação e dos Conselheiros/Membros dos Conselhos	2	350.000,00
1006-Equipar Creches, Centros Municipais de Ensino Infantil e Fundamental	2	558.334,00
1029-Avaliação do Desempenho Acadêmico dos Alunos da Rede Municipal	2	350.000,00
1032-Implantação de Programas e Projetos Educacionais	2	900.000,00
2027-Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2	4.200.000,00
2030-Quota Municipal do Salário Educação- FUNDAMENTAL	2	905.168,88
2043-Manutenção das Ações do FOPEM	2	48.960,00
2012-Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da Secretaria e das Escolas da Rede - Fundamental	2	1.990.000,00
2093-Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Educação	2	51.000,00
2094-Manutenção das Ações do Conselho Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	2	46.920,00
2044-Manutenção das Ações Conselho de Alimentação Escolar	2	48.960,00
2096-Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da Secretaria e das Escolas da Rede - Infantil	2	268.260,00
2039-Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da Secretaria e das Escolas da Rede - Jovens e Adultos	2	102.000,00
2032-Quota Municipal do Salário Educação- INFANTIL	2	153.353,95
2034-Quota Municipal do Salário Educação- JOVENS E ADULTOS	2	139.637,94
2037-Quota Municipal do Salário Educação- ESPECIAL	2	25.839,23
1052-Aquisição de conjunto de fardamento escolar para alunos da rede municipal de ensino	2	2.000.000,00
2028-Gerenciamento do programa de assistência ao transporte escolar - PNATE FUNDAMENTAL	2	14.000,00
TOTAL DAS AÇÕES		33.661.595,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020
ÓRGÃO 13-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1313-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	METAS		
	2020		
	META FÍSICA	META FINANCEIRA	
2003-Manutenção das Ações da Procuradoria Geral do Município	2	894.060,60	
TOTAL DAS AÇÕES		894.060,60	



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020	
ÓRGÃO	29-SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2990-SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

AÇÕES	METAS	
	2020	
	META FÍSICA	META FINANCEIRA
2019- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	2	217.474,20
TOTAL DAS AÇÕES		217.474,20

ANEXO II

art. 12 da Lei Complementar n° 101/2000



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO III

LR4º, §2º, inciso II

A isção da receita para o exercício de 2020 leva em consideração dois métodos de projeção, Regressão Linear (Receita Tríplice) e Modelo Incremental (Demais Receitas).

1. RESSÃO LINEAR

a x + b

$$a = \frac{\sum xy - (\sum x)(\sum y)}{n \sum x^2 - (\sum x)^2}$$

$\bar{y} - a\bar{x}$

$\hat{y}$ = Valor estimado da receita

a = Inclinação da reta de regressão

b = Intersecção com o eixo

x = Representa os anos analisados 2015 =1;
2016=2; 2017=3; 2018= 4; 2019=4

$\bar{y}$ e $\bar{x}$ = Média de "x" e "y"

Dada coleção de dados amostrais emparelhados, a equação de regressão de $y = a + bx$ descreve algebricamente a relação entre as variáveis, e por conseguinte é possível gerar projeções para períodos futuros.

2. MODELO INCREMENTAL

Esta metodologia corrige os valores arrecadados pelos índices de preço, quantidade e legislação, da seguinte forma:

PROJEÇÃO = BASE DE CÁLCULO X (ÍNDICE DE PREÇO) X (ÍNDICE DE QUANTIDADE) X (EFEITO LEGISLAÇÃO)

Projeção - É o valor a ser projetado para uma determinada receita.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal.

Índice de preços - É o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos.

Índice de quantidade - É o índice que fornece a variação média na quantidade de bens de um determinado segmento da economia.

Efeito legislação - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes de ajustes na legislação ou nos contratos públicos.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
2020

AMF - DemorLRF, art. 4º, §1º

CLASSIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita To	281.253.072	270.435.647	0,450	165,632	247.738.250	238.783.855,49	0,396	138,539	260.073.187	250.672.952	0,416	138,135
Receitas P: (I)	280.072.370	269.300.356	0,448	164,937	246.455.230	237.547.209,47	0,394	156,621	258.637.453	249.289.111	0,414	137,372
Despesa Ti	281.253.072	270.435.647	0,450	165,632	247.738.250	238.783.855,49	0,396	157,281	260.073.187	250.672.952	0,416	138,135
Despesas fs (II)	281.368.875	270.546.995	0,450	165,700	247.724.464	238.770.568,17	0,396	157,346	259.601.506	250.218.319	0,415	137,884
Resultado Pr) = (I - II)	(1.296.505)	(1.246.639)	(0,002)	(0,764)	(1.269.235)	(1.223.358,70)	(0,002)	(0,725)	(964.052)	(929.207)	(0,002)	(0,512)
Resultado I	1.359.030	1.306.759	0,002	0,800	1.241.921	1.197.032,14	0,002	0,760	1.288.493	1.241.921	0,002	0,684
Dívida Póssolidada	89.875.723	86.418.965	0,144	52,929	91.137.781	87.843.644,55	0,146	50,260	92.278.504	88.943.136	0,148	49,013
Dívida Con Líquida	89.338.736	85.902.631	0,143	52,612	90.580.657	87.306.657,21	0,145	49,960	91.700.487	88.386.012	0,147	48,706
Receitas P: advindas de PPP (IV)												
Despesas fs geradas por PPP (V)												
Impacto das PPP (VI) = (IV - V)												

Fonte: (1) Gradual projetado disponibilizado através das informações da LDO do Estado de Alagoas de 2018.
(2) A taxa aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
(3) As Metas foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.
(4) A Receita Líquida foi obtida a partir da Projeção de Arrecadação contida no Anexo II

Nota: O eé metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
		2020	2021
Projeção dtadual - mil	R\$	62.530.394	66.964.648
Taxa de jurodo sobre a dívidaa consolidada do Município		8	8
Meta anuação instituída pelo Conselho Monetário Nacional		4,00	3,75
Receita Cc Líquida Projctada	R\$	169.805.809,66	178.821.467,97
			188.274.813,84

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
2020
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

4F - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Variação		
	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a) % (c/a) x 100
Receita Total	157.620.010	0,2985	103,56	154.932.857	0,2934	101,7925	(2.687.153) (1,70)
Receitas Primárias (I)	156.151.408	0,2957	102,59	154.396.076	0,2924	101,4398	(1.755.332) (1,12)
Despesa Total	157.620.010	0,2985	103,56	156.955.864	0,2973	103,1216	(664.146) (0,42)
Despesas Primárias (II)	155.551.687	0,2946	102,20	153.724.580	0,2911	100,9986	(1.827.107) (1,17)
Saldo Primário (III) = (I - II)	599.721	0,0011	0,39	671.497	0,0013	0,4412	71.776 11,97
Saldo Nominal	(1.686.946)	(0,0032)	(1,11)	(1.339.990)	(0,0025)	(0,8804)	346.956 (20,57)
Saldo Pública Consolidada	96.138.596	0,1821	63,16	87.787.396	0,1663	57,6772	(8.351.200) (8,69)
Saldo Consolidada Líquida	89.322.371	0,1692	58,69	87.293.297	0,1653	57,3526	(2.029.074) (2,27)

Fonte: RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2018; RGF Anexo II do 3º Quadrimestre de 2018

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00	
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Total	136.127.776	154.932.857	13,81	318.162.752	105,36	281.253.072	(11,60)	247.738.250	(11,92)	260.073.187	(4,98)	
s Primárias (I)	135.188.828	154.396.076	14,21	314.832.642	103,91	280.072.370	(11,04)	246.455.230	(12,00)	258.637.453	4,94	
a Total	129.640.445	156.955.864	21,07	318.162.752	102,71	281.253.072	(11,60)	247.738.250	(11,92)	260.073.187	4,98	
as Primárias (II)	117.150.090	153.724.580	31,22	312.352.752	103,19	281.368.875	(9,92)	247.724.464	(11,96)	250.218.319	1,01	
o Primário (III) = (I - II)	18.038.738	671.497	(96,28)	2.479.890	269,31	(1.296.505)	(152,28)	(1.269.235)	(2,10)	(964.052)	(24,04)	
do Nominal	(7.247.251)	(1.339.990)	(81,51)	686.409	-151,22	1.359.030	97,99	1.241.921	(8,62)	1.288.493	3,75	
Pública Consolidada	97.157.970	87.787.396	(9,64)	88.496.040	0,81	89.875.723	1,56	91.137.781	1,40	92.278.504	1,25	
Consolidada Líquida	92.623.619	87.293.297	(5,75)	87.979.706	0,79	89.338.736	1,54	90.580.657	1,39	91.700.487	1,24	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Total	147.234.952	161.517.504	9,70	318.162.752	96,98	270.435.647	(15,00)	229.599.861	(15,10)	232.319.696	1,18	
s Primárias (I)	146.219.391	160.957.909	10,08	314.832.642	95,60	269.300.356	(14,46)	228.410.778	(15,18)	231.037.175	1,15	
a Total	140.218.295	163.626.488	16,69	318.162.752	94,44	270.435.647	(15,00)	229.599.861	(15,10)	232.319.696	1,18	
as Primárias (II)	126.708.805	160.257.874	26,48	312.352.752	94,91	270.546.995	(13,38)	229.587.085	(15,14)	223.516.481	(2,67)	
o Primário (III) = (I - II)	19.510.586	700.035	(96,41)	2.479.890	254,25	(1.246.639)	(150,27)	(1.176.306)	(5,64)	(861.174)	(26,79)	
do Nominal	(7.838.581)	(1.396.940)	(82,18)	686.409	(149,14)	1.306.759	90,38	1.150.992	(11,92)	1.150.992	0,00	
Pública Consolidada	105.085.453	91.518.361	(12,91)	88.496.040	(3,30)	86.418.965	(2,35)	84.465.043	(2,26)	82.431.081	(2,41)	
Consolidada Líquida	100.181.127	91.003.262	(9,16)	87.979.706	(3,32)	85.902.631	(2,36)	83.948.709	(2,27)	81.914.747	(2,42)	

Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2019 a 2021 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central e Boletim Focus para 2022

ANO	%
2017	2,95
2018	3,75
2019	4,25
2020	4,00
2021	3,75
2022	3,75

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

- Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018		2017	%	2016	%	2015	%	RS 1,00
Patrimônio/Capital		(24.489.531)		(24.182.487)	100,00	(38.042.699)	100,00	(54.704.905)		100,00
Reservas		-		-		-		-		
Estado Acumulado		-		-		-		-		
AL		(24.489.531)	-	(24.182.487)	100,00	(38.042.699)	100,00	(54.704.905)		100,00

;; Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AME - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	(g) = ((a - d) + h)	(h) = ((b - e) + i)	(i) = ((c - f) + j)
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

RS 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2021	2020	

Fonte:

Nota:

a) O Município, quando da elaboração da LDO 2020, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.

b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2020

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	EVENTO	Valor Previsto para 2020	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita			
(-) Transferências Constitucionais			(36.909,679)
(-) Transferências ao FUNDEF			-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			
Redução Permanente de Despesa (II)			(36.909,679)
Margem Bruta (III) = (I+II)			-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)			(36.909,679)
Novas DOCC			-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)			(36.909,679)

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

- a) Não houve previsão de aumento da Receita Corrente, tendo em vista que em 2019 houve previsão de recebimento de recursos de Precatórios do FUNDEF
b) Não houve estabelecimento de Margem de Expansão de DOCC para 2020

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistência Diversas			
Outros Passivos Contingentes	2.000.000	Reserva de Contingência	2.000.000
SUBTOTAL	2.000.000	SUBTOTAL	2.000.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.856.949	Limitação de Empenho	1.856.949
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	2.000.000	Limitação de Empenho	2.000.000
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	3.856.949	SUBTOTAL	3.856.949
TOTAL	5856949	TOTAL	5856949

Nota:

- a) O percentual de Frustração da arrecadação da Receita Tributária foi de 15%, considerando-se a previsão para 2020.
- b) A discrepância de Projeções de Receitas foi estabelecida em até 1% do total da receita prevista
- c) Outros Passivos Contingentes, que se incluem situações de emergência e calamidade pública, foram estabelecidos em até 1% da Receita Prevista